

## Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU

### ACÓRDÃO 4825/2017-TCU-SEGUNDA CÂMARA

*9.3. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ que:*

*9.3.1. realize, no prazo de 120 dias, a demarcação física de toda a área do campus da Universidade, usando os limites constantes da matrícula 8.560 do cartório do R.G.I. de Seropédica (Itaguaí)/RJ:*

- Conforme relatado no Ofício nº 494/17-GR/UFRRJ de 6 de outubro de 2017, encaminhado ao Tribunal de Contas da União, foi formalizado o processo 23083.017655/2017-04, para acompanhamento dos trabalhos realizados no campo, a partir da Portaria nº 892/GR, de 30 de junho de 2017, que nomeou a Comissão criada para tratar da regularização fundiária das áreas da UFRRJ, que proporcionou que fosse feito minucioso relato histórico e técnico referente às matrículas 1241, 1242, 3007 e da transcrição 8560 das áreas de propriedade desta IFES.

Atualmente, findos os estudos e levantamentos técnicos pormenorizados, a UFRRJ instou o Cartório do 1º Ofício de Itaguaí, solicitando a emissão das certidões de inteiro teor das matrículas supracitadas, a fim de que fossem registradas e regularizadas as medidas apuradas no estudo, com o objetivo de, posteriormente, ser realizada a fusão das matrículas 1241 e 1242 (transcrição 8560), com retificação de área, tendo como objeto retificar a descrição do perímetro e da área da transcrição nº 8560, como

já é de conhecimento do TCU, conforme descrito nos itens 17, 18 e 19, página 6, Peça de Monitoramento de 23 de setembro de 2021, TC 000.474/2020-7.

Cumpra-se lembrar que a transcrição 8560 original referia-se a uma extensa área que foi desmembrada em partes em cujo perímetro se encontravam também as matrículas 1241 e 1242, ficando indevidamente a transcrição 8560 ainda vinculada à UFRRJ. Essa situação não corresponde à comprovada área afeta à universidade que, conforme demonstrado no levantamento de georreferenciamento, é de 4.111,7999 ha e não 10.464 ha, conforme constante na certidão da transcrição 8560.

De posse das certidões emitidas pelo Cartório do 1º Ofício de Itaguaí, procedemos à inclusão das informações no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do INCRA, para futura regularização das reais medidas naquele órgão e a regularização no Cartório de Itaguaí, onde estavam registradas as matrículas 1241 e 1242.

Dando continuidade às ações para regularização das áreas da UFRRJ, o objetivo será o cadastramento das novas matrículas que são o resultado da projeção do desmembramento das matrículas 1241 em 2 partes; 1242 em 5 partes e da transcrição 8560 em 4 partes, mantendo-se a matrícula 3007 inalterada, cujo objetivo é segmentar em partes bem definidas, separadas as porções do terreno por outras matrículas, conforme já relatado no item 22 da Peça de Monitoramento do processo TC 000.474/2020-7, de 21 de julho de 2020, uma vez que, por ser proprietária das terras, essa prerrogativa é de exclusividade da UFRRJ.

A Universidade vem, há um tempo considerável, envidando esforços no sentido de regularizar sua situação fundiária no INCRA, nos Cartórios e, conseqüentemente, refletindo-se essa regularização nas informações fidedignas na Prefeitura de Seropédica.

Não obstante essas ações, a UFRRJ e o INCRA firmaram parceria, objeto do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 22/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA, para estabelecimento de cooperação técnica por meio de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e realização de serviços, sob a coordenação do Professor Dr. João Gonçalves Bahia, com vistas a desenvolver ações de governança e regularização fundiária na Fazenda Nacional de Santa Cruz (FNSC), onde originalmente se encontram localizadas as terras da UFRRJ.

No desenvolvimento dos levantamentos referentes a essa parceria específica com o INCRA, o professor João Bahia vem identificando inúmeros dificultadores para a consecução do seu trabalho, mormente no que concerne à documentação dos ocupantes das áreas, conforme relatado no expediente OFICIO Nº 100/2023 - DEPTOENG, que segue anexo, endereçado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Rio de Janeiro - SR-07, condição essa análoga ao que se refere à Universidade.

Inusitadamente, após anos com tratativas no Cartório do 1º Ofício de Itaguaí a fim de regularizarmos a situação fundiária da UFRRJ, fomos surpreendidos com a informação de que toda a documentação referente a essa ação, em posse do Cartório do 1º Ofício de Justiça de Itaguaí, em

função de nova legislação vigente a partir de janeiro deste ano, deveria ser resgatada pessoalmente e carreada para o Cartório do 2º Ofício de Justiça de Seropédica sem que houvesse qualquer registro formal, fazendo transparecer que até a presente data a UFRRJ não tivesse tomado nenhuma iniciativa no sentido da tal regularização.

Ante a inusitada informação do Cartório de Itaguaí, a chefia de Gabinete resgatou, em 9/2/2023, a documentação que fora entregue em mãos sem mesmo a emissão de simples recibo.

Ato contínuo, em 16/2/2023, o Chefe de Gabinete, em companhia do Secretário Executivo do Gabinete da Reitoria e do Professor João Bahia, compareceu ao Cartório do Ofício de Seropédica, em reunião anteriormente agendada, para entregar, em mãos, a documentação à Sr.<sup>a</sup> Tabeliã Titular do Cartório que, após breve análise, comprometeu-se em agendar nova reunião para as devidas tratativas, começando, portanto, da etapa zero.

**9.3.2.** *faça constar, em seus próximos Relatórios de Gestão Anual, as providências internas e judiciais adotadas em relação aos casos de esbulho no campus universitário, a exemplo dos casos da Embrapa e Pesagro-Rio no imóvel situado na Rodovia Piranema s/nº, Itaguaí/RJ (Rodovia BR 465 Km 7);*

- Faz parte dessa ação, entre outras medidas, que a demarcação da área da UFRRJ seja finalizada e as novas matrículas sejam cadastradas no INCRA, e devidamente registradas no Cartório de Seropédica, a fim de que fiquem bem delimitadas as áreas da Universidade, com o objetivo de

facilitar a identificação do espaço, inclusive para iniciativas de preservação e proteção das áreas contra ações de degradação ou invasões.

Todavia a UFRRJ, por meio da Procuradoria Federal/UFRRJ, vem tomando as devidas providências relativas às ações de reintegração de posse de áreas invadidas por terceiros, conforme abaixo discriminado:

1 - Processo nº 0117654-77.2016.4.02.5101 - 22ª VF/RJ - UFRRJ X ALCIDES DA SILVA MEDEIROS FILHO E OUTROS

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO em face de ALCIDES DA SILVA MEDEIROS FILHO, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e demais ocupantes, com o objetivo de retomar prédio público situado às margens da Rodovia BR-465, lateralmente ao Destacamento do Corpo de Bombeiros Militar de Seropédica (matrícula 1.241, do Cartório do 1º Ofício de Itaguaí). Em sentença proferida (transitada em julgado em 12/03/2021), o pedido foi julgado procedente, para declarar a perda do direito dos réus ocuparem o imóvel objeto do feito situado às margens da Rodovia BR-465 (antiga estrada Rio-São Paulo), lateralmente ao Destacamento de Corpo de Bombeiros Militar de Seropédica, conforme indicações da matrícula 1.241 do Cartório do 1º Ofício de Itaguaí-RJ); decretar a reintegração de posse da UFRRJ no imóvel de sua propriedade, situado às margens da Rodovia BR-465 (antiga estrada Rio-São Paulo), lateralmente ao Destacamento de Corpo de Bombeiros Militar de Seropédica, conforme indicações da matrícula nº 1.241 do Cartório do 1º Ofício de Itaguaí-RJ); e determinar a

desocupação da parte ré e de eventuais ocupantes da área descrita. O processo ainda se encontra em andamento, haja vista que, apesar do imóvel mencionado na inicial estar desocupado voluntariamente, existe a instalação irregular de pelo menos mais um imóvel que não foi objeto de intimação do Juízo na área objeto da lide, de modo que ainda se aguarda a definição quanto a esta outra ocupação irregular na mesma área.

2 - Processo nº 0010014-42.2003.4.02.5110 - 05ª VF/SÃO JOÃO DE MERITI - UNIÃO X DAIANE MIQUELETE MACIEL E OUTROS

Cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar proposta pela União em face de DAIANE MIQUELETE MACIEL E OUTROS. A área objeto da ação, antes pertencente à União, passou a ser de propriedade da UFRRJ, já tendo sido proferida decisão favorável na ação, determinando-se a desocupação voluntária do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 710, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, sob pena de desocupação forçada no caso de não obediência ao prazo concedido pelo juízo.

Em decisão proferida em 19/09/2022, que determinou a intimação dos réus para a desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, ficou assim definido: "Decorrido o prazo para desocupação espontânea, e havendo condições sanitárias, expeça a Secretaria mandado de desocupação e demolição, nos limites do título judicial. O Oficial de Justiça deverá fazer contato com a Procuradoria Regional da República e com a Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRRJ a

fim de agendar o cumprimento do mandado com o acompanhamento de representantes dos mencionados órgãos. Fica autorizado o arrombamento e a remoção de qualquer obstáculo".

Convém destacar, por fim, que o prazo concedido aos réus para a desocupação voluntária se encerra em 27/02/2023.

3 - Processo nº 0010012-72.2003.4.02.5110 - 01ª VF/Nova Iguaçu - UNIÃO e UFRRJ X CELIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar proposta pela União em face de JOSÉ CLAUDIO DE FRANCA NASCIMENTO, CELIA MARIA DE OLIVEIRA, CLEBSON RODRIGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CLEITON DE OLIVEIRA NASCIMENTO e CLARISSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO pleiteando a reintegração na posse de área de propriedade sob o comando administrativo do Comando da Aeronáutica – Terceiro Comando Aéreo Regional. Os réus teriam invadido e ocupado o terreno, sem autorização do III COMAR, responsável pela área caracterizada como Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ, lá construindo uma casa.

Em decisão proferida em 20/10/2022, foi deferida a tutela antecipatória para reintegrar a União na posse do terreno localizado à Rua Minas Gerais, nº 720, Nova Iguaçu/RJ, sendo que a área objeto da ação, antes pertencente à União, passou a ser de propriedade da UFRRJ, já tendo sido proferida decisão deferindo a sucessão processual da União pela UFRRJ (31/10/2022).

Por meio da referida decisão que deferiu a tutela antecipada, foi determinada a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de desocupação forçada no caso de não obediência ao prazo concedido pelo juízo.

Convém destacar, por fim, que o prazo concedido aos réus para a desocupação voluntária se encerrou em 14/12/2022, tendo o processo sido encaminhado em 09/02/2023 para apreciação do juízo e prosseguimento.

4 - Processo nº 5093676-10.2021.4.02.5101 - 20ª VF/RJ - UFRRJ X TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)

A UFRRJ ajuizou ação de reintegração de posse em face de TELEFONICA BRASIL S/A, com pedido de medida liminar, objetivando à desocupação imediata do espaço de 296 (duzentos e noventa e seis) m<sup>2</sup>, localizado na Rua UJ (Área da Granja Leiteira) - Antiga Rio-São Paulo, Seropédica/RJ.

Em sentença proferida, foi julgado procedente o pedido para declarar o esbulho possessório perpetrado pela parte ré (TELEFONICA BRASIL S/A), na condição de ocupante do imóvel situado do espaço de 296 (duzentos e noventa e seis) m<sup>2</sup> localizado na Rua UJ (Área da Granja Leiteira) - Antiga Rio-São Paulo - Seropédica/RJ, condenando-a a desocupar a referida área no prazo de 90 (noventa) dias.

A ré foi condenada, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas a título de

taxa de ocupação no período de 5 (cinco) anos que antecede o ajuizamento da ação. Houve interposição de recurso de apelação pela parte ré, tendo o processo sido remetido para apreciação do TRF 2ª Região em 13/02/2023.

5 - Processo nº 5015270-72.2021.4.02.5101 - 26ª VF/RJ - UFRRJ X TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada pela UFRRJ em face da TELEMAR NORTE LESTE S/A, requerendo a reintegração da posse da área ocupada, situada ao lado do Colégio Técnico da UFRRJ, na altura do km 8 da Rodovia BR 465, em Seropédica, após prévia verificação e retirada de bens que se encontrem no local e a condenação da ré a indenizar a UFRRJ pelas benfeitorias, obrigações, taxas, encargos e tributos (inclusive IPTU) que não tenham sido realizados (as) ou pagos (as), bem como pelo uso gratuito do espaço ocorrido desde a privatização do sistema, a serem fixados em liquidação, ressalvada a prescrição.

Em sentença proferida, foi julgado procedente em parte o pedido apenas para determinar a reintegração da autora na posse da área ocupada pela ré, situada ao lado do Colégio Técnico da UFRRJ, na altura do km 8 da Rodovia BR 465, em Seropédica, dentro dos limites do imóvel registrado sob a matrícula nº 1.242 no Cartório do 1º Ofício de Justiça de Itaguaí, tal como descrito na inicial e no acordo de comodato ora reconhecido como nulo.

Houve interposição de recurso de apelação pela parte ré, tendo o

processo sido remetido para apreciação do TRF 2ª Região em 27/02/2022, sem nova decisão até o presente momento.

6 - Processo nº 5011455-33.2022.4.02.5101 - 19ª VF/RJ - UFRRJ X VILSON CARDOSO TOLEDO

Trata-se de demanda ajuizada pela UFRRJ em face de VILSON CARDOSO TOLEDO e/ou quem estiver ocupando o imóvel de propriedade da UFRRJ, registrado sob a matrícula nº 1.241, do Registro no Cartório do 1º Ofício de Itaguaí-RJ, objetivando a sua reintegração de posse do mesmo.

Foi proferida decisão em 31/05/2022 deferindo a liminar para fins de determinar a reintegração da UFRRJ na posse do imóvel indicado, revogada, entretanto, em 03/10/2022, após interposição de agravo de instrumento pela parte ré, sem novo andamento até o presente momento.

**9.3.3.** *no prazo de 120 dias, apresente plano de ação para assegurar a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão atualmente realizadas no imóvel situado na Estrada do Açúcar s/nº, Parque Penha, Campos dos Goytacazes/RJ, inclusive na hipótese de necessidade de desocupação do local (item III.6);*

- Conforme esclarecido pela Procuradoria Federal/AGU/PGF/UFRRJ, as cláusulas para a celebração do acordo entre a UFRRJ e a Usina São José S/A já foram acertadas pelas partes.

Cumprindo o contido na Portaria nº 498/20 PGF/AGU, e considerando-se

que a Advocacia Geral da União (UNIÃO) já se manifestou favoravelmente ao acordo, resta aguardar a manifestação da Procuradoria Geral Federal para dar continuidade às tratativas a fim de ultimar os procedimentos para a celebração do acordo.

**9.3.4.** *no prazo de 120 dias, apresente plano de ação para dar destinação adequada aos três andares não utilizados, localizados na Avenida Presidente Vargas 417-A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com detalhamento sobre as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação, com o objetivo de mitigar a depreciação do imóvel e os possíveis prejuízos decorrentes de manutenção de área não utilizada (item III.7).*

- Preliminarmente, informamos que os três andares têm destinação de atividades definidas, e as obras, para adaptação das salas, estão quase em fase final para o desenvolvimento dessas atividades.

As medidas adotadas para a utilização dos andares são as seguintes:

10º Andar:

No 10º andar, estão instaladas as unidades Departamento Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (DDAS) e Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA). Do lado direito do andar, existem 4 salas de professores e 3 salas de Núcleos de Pesquisa. Essas 7 salas foram reformadas pelos docentes do DDAS/CPDA com recursos de projetos de instalação financiados pelo CNPq e pela FAPERJ. Do lado esquerdo do

andar, as unidades DDAS/CPDA reformaram parcialmente duas salas de reuniões (parte elétrica, instalação de ponto de rede, pintura e instalação de divisórias) e alocaram mobiliários de outros andares. Essas pequenas reformas foram custeadas por projetos de instalação dos docentes do DDAS/CPDA. Há necessidade de trocar o piso, instalar aparelhos de ar condicionado, reformar os 2 banheiros e instalar 1 copa. Outras 2 salas serão utilizadas para a instalação do "Centro de Memória do CPDA Eli de Fátima Napoleão de Lima", em homenagem à docente do CPDA que, por quatro décadas, dedicou-se ao CPDA e à chefia do DDAS. Os docentes do CPDA estão aguardando editais de instalação de centro de memória/centro de pesquisa para concorrerem com um projeto e arrecadarem recursos para a reforma.

Por fim, existem 2 salas e 1 banheiro, que totalizam 53 m<sup>2</sup>, que estão designados para uso da administração superior, com gerência da direção do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (IChS). Essas salas e banheiro necessitam de reforma geral, incluindo construção de parede para serem salas independentes das demais instalações do DDAS/CPDA.

12º Andar:

O 12º andar do prédio, localizado na Av. Presidente Vargas, 417-A, será destinado à atividade da Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), a partir de abril de 2023.

13º Andar:

As obras para a reforma e a adequação das instalações do Programa de Pós-graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável (PPGPDS)

foram iniciadas em junho e finalizadas em julho, utilizando recursos provenientes de edital 05/2020 da FAPERJ de apoio aos programas de pós-graduação do Estado do Rio de Janeiro - APQ1 Ref. Processo 220.247/2021. Foram realizadas as seguintes alterações:

- Instalação de eletroduto rígido externo para Datashow nas 2 salas de aula e de TI para as demais salas do andar;
- Instalação de 2 portas internas com medidas especiais;
- Instalação de ponto de elétrica e de hidráulica para o filtro;
- Verificação de rede elétrica (cabearamento e disjuntores);

Depois dessa reforma, ainda ficaram pendentes algumas adequações para o funcionamento do programa.

Apesar de estarem bem adiantadas, mas, por questões financeiras, provenientes dos profundos cortes orçamentários impostos pelo governo federal às Instituições Federais de Ensino, ainda não foram concluídas.

#### **ACÓRDÃO 50/2015-TCU PLENÁRIO AÇÕES PARA ATENDIMENTO AO SUBITEM 9.1.25**

*9.1.25. elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP.*

-Tendo em vista que o SIADS ainda não foi implantado no âmbito desta IFES, porque continua em fase de estudo pela comissão nomeada para a implantação do sistema, permanece, por ora, a informação contida no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - CoordACR, encaminhado pela coordenadora da Coordenação de Análise, Controle e Responsabilidade/DCF/PROAF, com o seguinte teor, *verbis*:

"Em resposta ao memorando nº.010/2022-GABREI, informamos que com relação às variações patrimoniais e financeiras, de que trata o art.7º da portaria nr.634/2013 da STN, tem sido registrado pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos, seguindo orientações da nossa Setorial Contábil do MEC, com base nas NBC TSP, com exceção dos itens:

*"III-reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis; IV-registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão; VI-demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP." Faltam adequações dos saldos patrimoniais com as contas do SIAFI, e resolução de demais pendências patrimoniais. Por esse motivo, as informações registradas não conferem totalmente com a realidade física do órgão. -A falta de avaliação de bens móveis, intangíveis e outros, para mais ou para menos, impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, além de conduzir a inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal, tendo em vista a existência de informações não confiáveis para a elaboração de relatórios gerenciais; -A incompatibilização*

*entre o saldo contábil de bens móveis com o relatório de movimentação de bens móveis, indica a existência de erros na apropriação de tais movimentos, impedindo adequada gestão patrimonial; Após ter feito algumas tentativas com sistemas de controle patrimoniais, que não deram certo, a UFRRJ adquiriu o sistema SIADS e criou uma comissão para implantação desse sistema, que não foi totalmente concluído, pois não conseguiu realizar as visitas técnicas, por motivo de pandemia da covid 19. A previsão para concluir a implantação do SIADS é em 2022."*